

Universidade Federal de Minas Gerais

Congregação da Faculdade de Educação

Parecer sobre reivindicação de aluna do Programa de Doutorado em Educação

Parecerista: Cláudio Marques Martins Nogueira

Interessado: Valéria Nhome Meireles Marinho

Histórico:

A aluna Valéria Nhome Meireles Marinho ingressou no programa de doutorado desta instituição em agosto de 2011, tendo, portanto, até trinta e um de julho de 2015 para defender sua tese. Nos dois primeiros anos, a aluna cumpriu os créditos necessários e em 2014 foi aprovada no exame de qualificação. A partir de janeiro de 2015, a aluna começou a enviar ao seu orientador, Prof. Sérgio Dias Cirino, e a sua co-orientadora, Professora Raquel Assis, versões iniciais de alguns capítulos da tese e em vinte e um de maio - com algum atraso em relação ao prazo inicialmente definido pelos mesmos - que seria final de março -, enviou uma primeira versão da tese, composta por quatro capítulos. Em reunião realizada em vinte e oito de maio, na qual a Professora Danusa Munford também estava presente como representante da Comissão de Acompanhamento Discente, os orientadores informaram à discente que, tendo em vista o material apresentado por ela até o momento, ela não teria condições de concluir e defender sua tese até trinta e um de julho. Os orientadores questionaram a qualidade do material apresentado e consideraram que o mesmo não constitui contribuição original para a área de Educação, inclusive porque foram identificados cinquenta e seis trechos substanciais nos quais havia cópia literal de partes de dissertações, teses e artigos encontrados na internet, sem a devida citação ou menção do autor original, o que fere as normas e requisitos básicos para a redação de um trabalho acadêmico e que uma aluna de doutorado deveria conhecer. Com base nessa avaliação, o orientador negou o pedido de defesa feito pela aluna no sistema moodle, ressaltando que o trabalho apresentado pela doutoranda “não atende às normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, observadas as Normas Gerais de Pós-graduação da UFMG, pois seu texto não representa contribuição original na área da educação”. Diante disso, a aluna requereu em 03 de junho ao Colegiado de Pós-graduação a indicação de um novo orientador que pudesse acompanhá-la nesses últimos meses, de forma a garantir a defesa da tese dentro do prazo exigido pelo programa. Em reunião realizada em oito de junho, primeiro dia útil subsequente ao dia em que a aluna apresentou tal requerimento, o Colegiado decidiu solicitar à Comissão de Acompanhamento Discente uma análise do caso, de forma a subsidiar sua deliberação sobre o pedido da aluna. A comissão analisou o material entregue pela discente, identificando os mesmos problemas de falta de qualidade e originalidade apontados pelos seus orientadores. A comissão decidiu ainda solicitar a

avaliação do conjunto de professores da Linha de Pesquisa em Psicologia, Psicanálise e Educação. Em documento apresentado em vinte e dois de junho, os professores da linha afirmaram que “efetivamente o texto apresentado pela aluna, com apenas 86 páginas (incluindo a bibliografia), não apresenta a característica de originalidade necessária à sua aceitação como tese de doutorado, tendo em vista a grande extensão dos trechos copiados”. Os professores avaliaram ainda que “o material apresentado pela aluna em vinte e um de maio não reunia condições acadêmicas e científicas que permitissem a finalização e a defesa da tese até trinta e um de julho do corrente ano”. Assim sendo, concluem afirmando que “nenhum professor nesta linha tem condições de assumir a orientação da aluna e leva-la à defesa no prazo”. Com base no parecer da Comissão de Acompanhamento Discente e na avaliação feita pelos professores da linha, o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação indeferiu o pedido da aluna, a qual foi comunicada do fato em vinte e nove de junho. Em dois de julho, a aluna solicita à Congregação revisão da decisão tomada pelo colegiado, requerendo nomeação de novo orientador, em tempo hábil, ou a prorrogação do prazo de defesa. A aluna alega que os capítulos entregues por ela a partir de janeiro não foram adequadamente avaliados pelos orientadores antes de vinte e oito de maio e que, portanto, somente nessa data os mesmos afirmaram que seu material não tinha a originalidade e a qualidade esperada para o nível de doutorado. Alega que uma indicação mais precoce, por parte dos orientadores, dos problemas diagnosticados no trabalho poderia ter evitado que se chegasse à situação atual.

Parecer:

Em primeiro lugar, é preciso considerar que a aluna não cumpriu exatamente a proposta de cronograma combinada com os orientadores – conforme atestado por meio de troca de e-mails entre as partes, que previa a entrega de dois capítulos em dezembro de 2014 e mais dois até março. A entrega do primeiro ocorreu em janeiro. Dois outros foram entregues em março e o quarto, que seria o mais importante, por conter a análise central desenvolvida na tese, somente foi enviado em vinte um de maio. Esses atrasos, certamente, contribuíram para que a aluna só fosse informada dos problemas relacionados a sua tese em vinte e oito de maio, quando o prazo para as possíveis correções já era bastante limitado.

Em segundo lugar, no que se refere à avaliação do material produzido pela aluna, é preciso considerar que o orientador, a co-orientadora, a Comissão de Acompanhamento Discente e o conjunto de professores da Linha de Pesquisa em Psicologia, Psicanálise e Educação foram unânimes em seus pareceres, indicando que o material não atende ao Regulamento do Programa de Pós-graduação em Educação da UFMG, que estabelece que uma tese “deve representar contribuição original e relevante para a pesquisa e o conhecimento na área de Educação”, e também que o material não reúne condições acadêmicas e científicas que permitiriam sua finalização e defesa até trinta e um de julho.

Tendo em vista as duas considerações acima, entendo que o Colegiado agiu de forma prudente e correta, respeitando a avaliação do orientador, que é quem define se um trabalho de tese possui ou não condições de ser defendido no prazo estipulado pelo Programa, e ao mesmo tempo, consultando a Comissão de Acompanhamento Discente e o conjunto de professores da linha de pesquisa sobre a possibilidade de finalização do trabalho, sob nova orientação, dentro do prazo previsto.

Voto:

Tendo em vista que o orientador da tese, a co-orientadora, a Comissão de Acompanhamento Discente e o conjunto de professores da Linha de Pesquisa em Psicologia, Psicanálise e Educação foram unânimes ao avaliar que o material apresentado pela aluna não cumpria as exigências de qualidade e originalidade requeridas para uma tese de doutorado e que não teria condições de ser finalizado no prazo previsto, considero, salvo melhor juízo, adequado o indeferimento por parte do Colegiado de Pós-graduação, do pedido da aluna de indicação de novo orientador. Quanto à possibilidade de prorrogação do prazo de defesa, entendo que essa é uma decisão que compete ao Colegiado de Pós-graduação, com base nos regulamentos pertinentes, não cabendo à Congregação se pronunciar a respeito.

Claudio Marques Martins Nogueira

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2015